



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

### **COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

#### **PROJETO DE LEI N.º 51/2026**

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 201.857,19. A medida destina-se a reforçar dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, especificamente para Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

Conforme a mensagem do Executivo e o texto do projeto, a fonte de recursos para a abertura do crédito é o excesso de arrecadação verificado em transferências da União, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura prevista na Lei Federal n.º 14.399/2022.

Por fim, envia em anexo cópia de extrato da conta bancária para demonstrar a existência do excesso de arrecadação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise de sua juridicidade, adequação financeira e redação.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto foi proposto pelo Chefe do Poder Executivo. A análise do presente projeto insere-se na competência desta Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, conforme o artigo 68 do Regimento Interno, que lhe atribui a manifestação sobre a constitucionalidade, financeira e redação, e o artigo 66, inciso I, que determina a emissão de parecer sobre as proposições encaminhadas.

A matéria orçamentária é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. O projeto respeita essa prerrogativa, estando em conformidade com a Constituição Federal, em seu artigo 165, que atribui ao Executivo a iniciativa das leis orçamentárias.

A Lei Orgânica do Município de Iturama, que em seu artigo 50, inciso IV, estabelece como iniciativa exclusiva do Prefeito as leis sobre matéria Orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos.

O Regimento Interno desta Casa, que reitera essa competência no artigo 113, inciso IV.

Dessa forma, o projeto não apresenta vício de iniciativa, pois foi corretamente proposto pelo Prefeito Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

A operação proposta está em conformidade com as normas de direito financeiro da Lei Federal nº 4.320/1964 e a utilização de crédito adicional suplementar para reforçar dotação existente está correta, nos termos do art. 41, I, da citada lei. Foi indicado o excesso de arrecadação como fonte de cobertura atendendo ao disposto no art. 43, § 1º, II, da mesma lei.

Ademais, há plena coerência entre a origem do recurso (verba federal vinculada ao fomento cultural) e sua destinação (dotação para premiações culturais na Secretaria de Cultura), o que garante o cumprimento da finalidade da transferência e a correta aplicação dos recursos públicos.

Identifica-se um mero erro material no art. 2º do projeto, que faz referência a si mesmo "...crédito de que trata o artigo 2º...", quando deveria remeter ao art. 1º, que é o dispositivo que efetivamente autoriza o crédito. Recomenda-se que este lapso seja corrigido na fase de redação final.

Ressalvada observação anteriormente feita, a redação do projeto é clara, técnica e não apresenta ambiguidades, especificando corretamente a dotação a ser suplementada, os valores e as fontes de recursos.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a juridicidade do projeto de lei, voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei, com a necessária emenda corrigindo o erro material no art. 2º.

Iturama - MG, 24 de março de 2026.




Documento assinado digitalmente

RICARDO SOLER SOUSA

Data: 24/03/2026 17:31:45-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Ricardo Soler**  
**Relator**

<b>Membros da Comissão</b>	<b>Acompanha o Voto do Relator</b>	<b>Contrário ao Voto do Relator</b>
<b>Ana Lúcia Menezes Santos</b> <b>Presidente</b>		
<b>Jeder Viana</b> <b>Vice- Presidente</b>		